Resolução nº : 17812/98
Protocolo nº : 430593/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : GILBERTO CARLOS MIRANDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do processo em diligência à origem, a fim de ser oportunizado o contraditório, conforme estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos termos do Parecer nº 30.942/98 do Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do parte interessado.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA